



**Câmara Municipal de Vitória**  
Estado do Espírito Santo  
Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação

Processo nº: 11282/2021  
Projeto de Lei nº: 161/2021  
Autor: Prefeito Municipal

**PARECER**

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, na forma do art. 60, inciso I, c/c art. 100, I, da Resolução nº 2.060/2021, sobre a constitucionalidade e legalidade com emenda do Projeto de Lei nº 161/2021, de autoria do Prefeito Municipal.

**Relator:**

De autoria do Prefeito Municipal, o projeto tem por objetivo estabelecer normas gerais e procedimentos aplicáveis à regularização fundiária no município de Vitória.

O projeto passou por cinco discussões especiais e recebeu duas emendas, sendo uma supressiva e outra substitutiva.

Em continuidade ao processo legislativo e presando a celeridade, os presidentes das comissões de justiça, finanças e políticas urbanas solicitaram reunião conjunta na forma regimental.

**Este é o sucinto relatório, passo a fundamentar.**

analisando a proposição observa-se que a emenda substitutiva sanou vícios de técnica legislativas da proposição originária. Em contrapartida, verifica-se que a emenda proposta pela vereadora Camila Valadão, obstaculiza os objetivos da proposição.

**Conclusão**

Face ao exposto, opinamos pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA com emenda substitutiva, rejeitando a emenda supressiva, requerendo a aprovação do parecer.

É o nosso parecer.

**Vereador Leandro Piquet**  
**Republicanos**

